

2132, 13.10.21, 23 10h14



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação do artigo 1º e acrescenta parágrafo único, na Lei Municipal n.º 8571, de 19 de março de 2007 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei n.º 8571, de 19 de março de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Institui no Município de Belém o mês da Família Cristã, que será comemorado no mês de agosto de cada ano.

Parágrafo Único. Fica instituída a data de 08 de agosto de cada ano, como o Dia da Família Cristã no Município de Belém, o qual passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém-PA, 13 de outubro de 2021.


Ver. Fabricio Gama



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a redação do artigo 1º e acrescentar o parágrafo único, da Lei Municipal n.º 8571, de 19 de março de 2007.

Este projeto visa reconhecer a relevância das famílias cristãs no Município de Belém e em reconhecimento de toda sua colaboração perante a sociedade, de forma ordeira e com agir constante das igrejas nas comunidades, merece ter uma data específica para comemorações de eventos sociais e religiosos.

A família sempre foi o princípio básico de sustentação da dignidade humana, honestidade, respeito social e referência de desenvolvimento de qualquer país. As denominações religiosas, principalmente aquelas que seguem à risca a doutrina Cristã, têm importante papel na formação familiar do ser humano.

Diante do exposto que demonstra a importância deste Projeto de Lei, solicitamos aos ilustres pares aprovação total desta proposição.

Belém-PA, 13 de Outubro de 2021.



Vereador Fabricio Gama